

PROCESSO: 38827/2018.  
RECORRENTE: **ANA MARIA STURION**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS DEFICIENTES.  
RELATOR: Rosalmir Moreira.

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.**

Necessidade do preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso V e suas alíneas); Requerente aposentada por invalidez previdenciária; Verificação cadastral de empresa onde consta como sócia majoritária; Indeferimento do pedido em razão disto; Recurso voluntario protocolizado fazendo prova de porcentagem irrisória na empresa; demais condições necessárias ao cumprimento dos requisitos legais comprovados; Recurso conhecido e Provido.

**ACÓRDÃO Nº 116/2019 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ANA MARIA STURION**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer e declarar a isenção de IPTU 2016 do imóvel sob inscrição imobiliária 04060018502420001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Caneloro.

TARF, 02 de setembro de 2019.

Rosalmir Moreira  
RELATOR

Marcelo Moreira Caneloro  
PRESIDENTE